



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados
Gabinete do Juiz da 8ª Vara Cível

Autos nº 0810026-52.2016.8.12.0002

Ação: Recuperação Judicial

Autor: Fujii Alimentos Ltda

Réu(s): Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Vistos.

FUJI ALIMENTOS LTDA., devidamente representada por seus sócios, articulou o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando que vem sofrendo reveses em sua atividade mercantil, motivo pelo qual necessita de prazo para saldar suas obrigações, que atualmente giram em torno de R\$ 6.435.878,80, sustentando ainda que não está incurso em nenhuma das proibições legais (art. 48 da LF) e preenche as condições necessárias ao deferimento da medida.

Num exame prévio ressaem presentes as condições para o *processamento do requerimento*, em vista das relações de credores, balanços patrimoniais, percentual entre o ativo e passivo, e demais documentos que comprovam a regular inscrição da empresa e sua atividade econômica.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados
Gabinete do Juiz da 8^a Vara Cível

Assim, determino a expedição de edital a ser publicado no diário oficial, com os requisitos do art. 52, § 1º, da L. 11.101/2005. Determino a suspensão das ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (art. 49). Nomeio administrador o advogado JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, que deverá ser intimado pessoalmente para assumir compromisso.

Vista ao Ministério Público.

Int.

Dourados, 07 de dezembro de 2016.

Rubens Witzel Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3712, do dia 12/12/2016, com início do prazo em 13/12/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

19/12/2016 - Dia da Justiça (Port. 1043/2016 CSM) - Prorrogação
20/12/2016 à 31/12/2016 - Lei 3.056/05 - Suspensão
01/01/2017 à 06/01/2017 - Lei 3.056/05 - Suspensão
07/01/2017 à 20/01/2017 - Resolução nº 241 CNJ - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Aparecido Gomes de Moraes (OAB 4385/MS)		
José Eduardo Chemin Cury (OAB 9560/MS)	5	23/01/2017

Teor do ato: "Assim, determino a expedição de edital a ser publicado no diário oficial, com os requisitos do art. 52, § 1º, da L. 11.101/2005. Determino a suspensão das ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (art. 49). Nomeio administrador o advogado JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, que deverá ser intimado pessoalmente para assumir compromisso. "

Dourados, 12 de dezembro de 2016.

